



**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° CM-009/2021**

*Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal  
e dá outras providências*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMBEM - órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do COMBEM:

I - promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;

II - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

III - acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do poder público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - emitir parecer em situações definidas nesta Lei;

II - avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;

III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;

IV - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

V - propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;

VI - solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

X - propor e auxiliar o poder público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O COMBEM será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único. O COMBEM terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal Saúde;

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agronegócios;

V - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de entidades voltadas à proteção animal;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade voltada à conservação e



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

proteção da fauna silvestre;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade dos médicos veterinários de Divinópolis.

Art. 6º O exercício da função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As decisões do COMBEM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10. A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de junho de 2021.

***Vereador Eduardo Print Jr.  
Presidente da Câmara***

***Vereador Zé Braz  
1º Secretário***